



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA BERNARDO MASCARENHAS Nº 317 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380010 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzirão ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Em sintonia com a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Seguindo as determinações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos seus processos de aquisição e contratação, cumpre as regras estabelecidas na Instrução Normativa 05/2017.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela Seção de Memória Eleitoral - SMEMO visando a assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, parágrafo 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializados no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05, observados os demais parágrafos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por escopo dos serviços profissionais para apoio administrativo nas áreas de História e Museologia se justifica em razão da necessidade de suporte de serviços especializados para atender as demandas diárias nas diversas atividades desenvolvidas pela SMEMO, nas respectivas áreas de competência, manifestadas no Regulamento da Secretaria do Tribunal e abaixo reproduzidas, e, ainda, conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça que iniciou, em 2009, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname, instituindo princípios e diretrizes de uma política nacional nessa área,

inicialmente por meio da Recomendação CNJ nº. 37/2011, complementada, recentemente, pela Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, e pelo Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, de 9 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO TRE Nº 1.072, DE 21 DE MARÇO DE 2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e alterações posteriores:

"Art. 31

(...)

IV – Seção de Memória Eleitoral, à qual incumbe: a) planejar e coordenar atividades e projetos relacionados à pesquisa, ao resgate e à preservação da memória do Tribunal; b) gerenciar, catalogar e contextualizar documentos considerados de potencial valor histórico recebidos pela Seção; c) efetuar o levantamento de peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo do Tribunal e propor normas e procedimentos para sua organização e sistematização; d) catalogar, controlar e preservar o acervo histórico do Tribunal e promover exposições permanentes e volantes dos bens que o compõem; e) organizar e gerenciar o Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, bem como as atividades e projetos pedagógicos de caráter interno e externo ligados à Memória Eleitoral; f) pesquisar e selecionar informações de caráter histórico, em especial as relacionadas com a Justiça Eleitoral mineira; g) providenciar a restauração de documentos e processos de valor histórico; h) propor e criar condições para pesquisa histórica nos documentos de arquivo. (Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.156/2020)"

A necessidade de atualização da Recomendação CNJ nº 37/2011, em face dos constantes avanços tecnológicos, somada à sua natureza não cogente, conduziu à edição, sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli, da Resolução CNJ nº 324/2020, aprovada pelo Plenário em 23 de junho de 2020, que tornou mandatória a observância, pelos tribunais, das normas, princípios, diretrizes e instrumentos de gestão documental e de memória. Nesse particular, a gestão da Memória do Poder Judiciário, até então carente de sistematização e tratamento adequados, foi objeto de especial atenção na Resolução CNJ nº 324/2020.

Dentre os principais instrumentos do PRONAME, destacam-se os Manual de Gestão Documental e o Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário (art. 5º, VIII e IX, da Resolução CNJ nº 324/2020)

Ainda, em 25 de agosto de 2021, em cumprimento aos ditames legais e considerando a relevância dos acervos documentais e museais deste Tribunal e sua importância para a construção da história do Estado de Minas Gerais e do Brasil, assim como sua importância para o fortalecimento da imagem institucional, foi editada a Resolução nº 1.189/2021, que instituiu a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas

Os serviços nas áreas de história e museologia demandam, inevitavelmente, especialização e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para provimento dos serviços necessários para a pesquisa, identificação, coleta, recolhimento, manuseio, organização, conservação, cuidados, restauração e exposição de material, objetos e equipamentos e produção de conteúdos que visam à preservação, divulgação e disponibilização de acervo histórico e documental do Tribunal por meios físicos e digitais.

Por fim, a contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de se dar continuidade aos projetos iniciados ou já implementados pela SMEMO mas que necessitam de aprimoramento e melhor direcionamento para atendimento das proposições da área, assim como de outros que estão por vir, visando atender as questões estratégicas e as exigências legais.

Observa-se também a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente documento em virtude da ausência, no quadro de pessoal deste Tribunal, de cargos especializados para o desenvolvimento de atividades necessárias às atuais demandas, tais quais as previstas na referida contratação.

Trata-se de serviço comum, em que toda a atividade a ser desenvolvida se dará por empresa especializada constituída por profissionais legalmente habilitados, cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO e sua contratação deve ocorrer por um período previsto de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo 12 (doze) meses de serviços de assessoria e apoio.

Ressalta-se a necessidade de atendimento às demandas e diretrizes do CNJ, para prestação de serviços de natureza temporária, visando a elaboração de diagnóstico, plano museológico, inventário de proteção do acervo, gestão documental e consultoria técnica, necessários ao estabelecimento dos seguintes programas:

Institucional; Gestão de Pessoas; Acervos; Exposições; Educativo e Cultural; Pesquisa; Arquitetônico; Segurança; Financiamento e Fomento; Comunicação; Socioambiental; Acessibilidade.

3. JUSTIFICATIVAS E EMPRESA A SER CONTRATADA

Gestão de Memória é o conjunto de ações e práticas direcionadas à pesquisa, identificação, coleta, registro, tratamento técnico, conservação, restauração, preservação, produção de conteúdo, divulgação de acervos e do patrimônio histórico da Instituição.

A Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus, prevê que os museus devem elaborar e implementar o Plano Museológico (art. 44), que deverá ser avaliado permanente e revisado periodicamente, conforme disposto no art. 46, § 3º. No artigo 8º, § 1º, determina o Estatuto de Museus que *"a elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus deve estar em consonância com a mencionada Lei nº 7.287/1984."*

O Plano Museológico é compreendido como ferramenta básica de planejamento estratégico, de sentido global e integrador, indispensável para a identificação da vocação da instituição museológica para a definição, o ordenamento e a priorização dos objetivos e de suas ações, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação dos museus na sociedade.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais foi criado por meio da Resolução TRE nº 884, de 8 de maio de 2012. No entanto, devido à ausência de um profissional museólogo com o devido registro, o Centro de Memória não pôde dispor, até o momento, de plano museológico, sob pena de estar em desacordo com a Lei nº 7.287/1984, na qual é exigida a atuação e a assinatura de um museólogo no processo de elaboração de planos museais em instituições da Administração Pública.

O presente contrato tem por objeto a elaboração de um plano museológico, além de prestação de serviços auxiliares de História, visando a adoção de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação das informações históricas contidas nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à elaboração de planos e projetos sobre a Memória da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, fazendo eco ao art. 38 da Resolução CNJ nº 324/2020 quanto ao compartilhamento de técnicas da Ciência da Informação e da História, dentre outros, "para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade".

Os serviços incluem, ainda, a criação de manuais e roteiros práticos que servirão de base e apoio para a posterior continuidade das atividades da SMEMO e 12 (doze) meses de assessoria e apoio posterior ao período operacional (ver item 9 destes Estudos Preliminares).

O cronograma de entregas, que inclui todos os serviços necessários acima elencados, incluindo a assessoria, encontra-se descrito nos subitens 12.2. e 12.3., documento nº 3068108, do Termo de Referência, doc. nº 3067726.

Um dos trabalhos que vem ganhando maior relevância na área da Memória é aquele relacionado às produções audiovisuais, bem como ao gerenciamento do acervo audiovisual já existente nas reservas técnicas e/ou arquivos. Tais atividades já vinham sendo desempenhadas em menor ou maior escala pelos museus e centros de memória, no entanto, a partir da pandemia do covid-19, iniciada em março de 2020, as produções audiovisuais passaram a figurar em maior grau de importância dentre os trabalhos de divulgação de imagens e das demais informações ligadas ao acervo e à história das instituições. Para tal, esta Seção formalizou o processo SEI nº 0001931-59.2022.6.13.8000, que solicita a contratação de serviços profissionais de Cinema e Audiovisual, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável.

Dentre as produções audiovisuais no âmbito deste Tribunal, destacam-se o Projeto "Trem da História" – atividade educativa de museus – cujo objetivo é a educação para a cidadania de estudantes dos níveis fundamental e médio, e o Projeto "Memória Viva", de memória oral, cujo escopo é coletar informações de servidores e magistrados da Justiça Eleitoral mineira, a partir de entrevistas gravadas em áudio e vídeo com a finalidade de registrar as histórias individuais e coletivas dos magistrados, servidores e membros do Ministério Público que, com seus trabalhos e experiências, perfazem a memória imaterial e a cultura da instituição.

Em relação à memória oral, o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário *orienta*, no subitem 9.2, às páginas 101 e 102:

"O trabalho com a memória prevê tanto a pesquisa em torno de diferentes fontes documentais, como a produção de registros orais, que permitam reconstruir a história recente. A construção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário, definida como princípio e diretriz do Proname (artigo 3º, inciso III, da Resolução CNJ n. 324/2020), também perpassa a pesquisa sobre as trajetórias e perspectivas de pessoas, que atuaram na Justiça: magistrados, servidores, membros do Ministério Público, defensores públicos e auxiliares da Justiça. Por isso, torna-se importante a elaboração de projetos que utilizem os métodos da história oral, tanto para a produção de peças de divulgação (por meio de vídeos e áudio), quanto para a formação de um acervo audiovisual a ser somado ao arquivo histórico da instituição, podendo servir como fonte de pesquisa para a construção da memória e consolidação da imagem institucional".

Diante do acima disposto e das determinações legais existentes fica claro que se justifica a contratação de empresa especializada nas supracitadas áreas para atuar nesse campo da produção museológica, histórica e memorialística, uma vez que poderá incrementar sobremaneira as atividades afetas à SMEMO e ao Portal de Memória que deveremos implantar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a partir de todo o acervo histórico disponível.

Assim dispõe o art. 216 da Constituição Federal de 1988:

§ 2.º “Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Ainda, a Lei Federal de Arquivos n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seu art. 1.º

“É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”.

O inventário e a catalogação sistemática dos bens representam o procedimento preliminar de todas as ações a serem implementadas para uma política de tutela e de valorização dos bens culturais, pelo simples fato de que não se podem conservar e difundir valores que não se conhecem.

Ademais, considerando-se que as peças documentais e do acervo, quer seja físico ou digital, detêm valor histórico, científico, probatório, artístico, político ou econômico, sendo, na maioria das vezes, insubstituíveis em razão de sua singularidade, impõe-se a necessidade de gerenciamento de riscos, visando a minimizar os riscos sobre o Patrimônio, os recursos e as atividades da instituição e, ainda, de conservação Preventiva (intervenção em aspectos relacionados ao controle ambiental e à higienização de espaços de guarda e de materiais incorporados ao acervo para mitigação da ação dos agentes de deterioração) e restauração (metodologias e práticas que objetivam estabilizar ou reverter danos físicos ou químicos adquiridos pelos materiais, conforme o uso e o decurso do tempo).

Outro aspecto a ser considerado é que a gestão da memória deve atender aos critérios e requisitos propostos na Resolução CNJ nº 324/2020, bem como outros instrumentos necessários à efetiva gestão da memória já publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, a exemplo do Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário que, em parte, demanda a atuação específica de profissionais habilitados nas áreas de Museologia e História.

Não obstante, a equipe envolvida deverá ser capacitada nesse ramo, considerando a necessidade de acompanhamento e aferimento das entregas que deverão ser realizadas pela empresa a ser contratada.

Por último, a contratação de empresa especializada para os serviços acima descritos faz-se necessária para o aprimoramento da gestão da memória eleitoral brasileira e institucional e em virtude da necessidade de atendimento ao serviço que ora se propõe contratar, de acordo com as descrições, especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, documento nº 3067726 e destes Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- 4.1. Lei nº 10.520 de 17/7/2002.
- 4.2. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.
- 4.3. Decreto nº 10.024/2019.
- 4.4. Resolução nº 169/2013- CNJ, de 31/01/2013.
- 4.5. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do item 9 destes Estudos e do cronograma descrito nos subitens 12.2. e 12.3., documento nº 3068108, do Termo de Referência, doc. nº 3067726, haja vista tratar-se de serviço essencial para o cumprimento das demandas do CNJ, assim como das demandas represadas nesta Casa.

5.2. Durante toda a vigência do contrato, poderá ocorrer a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços para o seu correto dimensionamento.

6. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Justiça Eleitoral, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução TRE nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016 a 2021, dos quais destacamos:

I – Garantia dos direitos de cidadania;

(...)

IX - Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

E, ainda, em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico TRE/MG 2021-2026, no tocante à perspectiva da sociedade OE 3:

"Fortalecer o relacionamento com a sociedade compreende as estratégias de aproximação e comunicação com o público externo, visando ao fortalecimento do relacionamento do TRE-MG com a sociedade. Abrange a atuação dos canais de comunicação e diálogo (Ouvidoria, Disque Eleitor, Fale Conosco, perfis do Tribunal nas redes sociais), bem como a atuação junto a instituições de ensino e demais instituições parceiras da Justiça Eleitoral. TRE – MINAS GERAIS"

A Resolução TRE nº 1.183/2021, que instituiu o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, em seu artigo 3º assim estabelece:

"Art. 3º São objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

I – Assegurar direitos de cidadania;

(...)

III – Fortalecer o relacionamento com a sociedade;

(...)

XI- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais."

Também está em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal (Vigência 2021-2026), que tem como objetivo instituir e implantar projetos que estabeleçam práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal.

7. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Edifício-Anexo IV: Rua Bernardo Mascarenhas, nº 317 – Cidade Jardim BH/MG.

7.1.1. Edifício Anexo I: Av. Prudente de Moraes, nº 320 – Cidade Jardim BH/MG.

7.1.2. Centro de Apoio: Rua Flor de Trigo, 20/24 - Jardim Filadélfia – BH/MG

7.2. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outras unidades do CONTRATANTE e em outros locais, sendo que o deslocamento será feito pelo CONTRATANTE.

7.2.1. A prestação de serviços fora do endereço definido no Termo de Referência poderá ocorrer, em casos esporádicos, para participações em reuniões e trabalhos determinados que necessitem análises in loco em outras seções, ou mesmo em cartórios eleitorais da região metropolitana de Belo Horizonte.

7.2.2. As ocorrências conforme item anterior acontecerão dentro do horário de expediente, com idas e vindas no mesmo dia, e o profissional da empresa contratada deverá estar acompanhado de servidor da SMEMO utilizando-se dos mesmos recursos de transporte disponibilizados pelo Tribunal ao servidor, desse modo não ensejará direitos à diária ou quaisquer outros ônus.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Atualmente não existe Contrato firmado entre este TRE e qualquer Empresa para os fins pretendidos.

8.2. Para efeito de estimativa da presente contratação, foi providenciada pesquisa de mercado e foram contatadas três empresas especializadas na natureza dos serviços desejados tendo sido apresentados os 3 (três) orçamentos abaixo, todos baseados em proposta padrão de serviços, para fins de referência:

TRÍADE Cultura & Patrimônio – CNPJ: 41.646.297/0001-44 Responsáveis: Rayane Soares Rosário - Museóloga Thais Andrade Alvim - Historiadora	Custo total dos serviços: R\$ 88.995, 74	Período de Atuação: 24 (vinte e quatro) meses incluindo apoio e assessoria técnica	Documento nº 3071223
---	--	--	-------------------------

Patrícia Rodrigues Nunes - Arquiteta e Urbanista e-mail: triadeculturaepatrimonio@gmail.com			
PATRIMONIUM - Educação, Capacitação e Serviços em Museologia - CNPJ: 26.461.469/0001-11 Responsável: Carlos Augusto Ribeiro Jotta Museólogo - Corem: 2R 0930-1 Tel: 31 98581-9591 e-mail: contato@patrimoniumcultural.com.br	Custo total dos serviços: R\$ 125.028,00	Período de Atuação: 24 (vinte e quatro) meses incluindo apoio e assessoria técnica	Documentos nº 3028949
Equipe Especializada - MEI nº 42.557.854/0001-85 Responsável: Fernando César Caldeira Pacheco Barbosa - Corem 2ª R 0989-1 e-mail: fernandocpacheco89@gmail.com	Custo total dos serviços: R\$ 92.000,00	Período de Atuação: 24 (vinte e quatro) meses incluindo apoio e assessoria técnica	Documento nº 3056618

8.3. O valor total médio da contratação foi estimado em R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), tendo como referência os valores obtidos nos orçamentos apresentados pelas empresas especializadas mencionadas no item 8.2. destes Estudos.

9 – ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Consiste na contratação por escopo de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de museologia e história, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, assim como criação de manuais e roteiros práticos que servirão de base e apoio para a posterior continuidade das atividades, para atender demandas nas diversas atividades desenvolvidas na SMEMO, em cumprimento às determinações e diretrizes do CNJ, assim como às diretrizes do Planejamento Estratégico do TRE/MG.

9.2. As propostas das empresas pesquisadas foram apresentadas por meio de cronograma de entregas, que inclui todos os serviços necessários para a conclusão do objetivo da presente contratação, com definição de prazos iniciais e finais, inclusive a assessoria, atrelando o pagamento a cada cumprimento de etapa, nos termos do item 8.02. destes Estudos Técnicos Preliminares.

9.3. A presente contratação decorre da inexistência, no âmbito deste Regional, de cargos com especialidade nas áreas de Museologia e de História.

9.4. Ademais, não se mostra viável a formalização de convênios junto a outros órgãos públicos ou entidades de caráter histórico e cultural, social e universitário para auxílio nos trabalhos devido à escassez de mão de obra especializada disponível, de indisponibilidade de tempo para que os referidos órgãos prescindam de seus eventuais profissionais e, ainda, da necessidade de avaliação documental e histórica e classificação dos documentos existentes nesta Casa que dependem de pesquisas históricas e/ou conceituais sobre todo o acervo; de caracterização da instituição e de planejamento conceitual, para identificação e reconhecimento de todas as informações necessárias para contextualização e apuração da realidade do equipamento cultural (entendimento do cenário histórico e cultural, estrutura organizacional, plano estratégico, instrumentos normativos e demandas existentes,

conhecimento e descrição dos recursos tecnológicos e do status de informatização do acervo), o que não seria satisfatório no caso de uso de convênio.

9.5. Parcelamento da Solução

A solução apresentada não poderá ser parcelada para o cumprimento do escopo da contratação.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para o TRE-MG, espera-se atender com eficácia as demandas dos eventos realizados nesta Corte de Justiça Eleitoral, garantindo o relacionamento com o cidadão e a preservação do contexto histórico-cultural do Tribunal, o bem-estar das pessoas envolvidas, o bom andamento das atividades, assim como o cumprimento das determinações, diretrizes e metas estabelecidas pelo CNJ.

10.2. Os serviços desejados são importantes e necessários, visto que contribuirão, diretamente, para o melhor desempenho das atividades da SMEMO, para a preservação do acervo histórico e documental do Tribunal e a melhoria da interação com o cidadão e o fortalecimento da memória institucional, tem correlação com o planejamento estratégico da Casa, em razão de ser executado por mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades inerentes às necessidades, considerando não haver cargos das respectivas especialidades no quadro de pessoal desta especializada.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, visto que o TRE-MG já possui espaço devidamente adequado para o perfeito desenvolvimento das atividades.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 9, ou seja, empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de História e Museologia, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13 - ANÁLISE DE RISCOS

Documento SEI nº 2669519.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A PROPONENTE deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do CONTRATO. Esta exigência justifica-se pela necessidade de a CONTRATADA manter estrutura na área em que serão prestados os serviços, de forma a viabilizar adequadamente o atendimento e a operacionalização das demandas, em conformidade com o escopo e os prazos contratuais firmados.

14.2. Ressalta-se que, tendo em vista a natureza específica dos serviços a serem executados, é fundamental a familiaridade da CONTRATADA com o contexto histórico e cultural do Estado de Minas Gerais em todos os seus aspectos, relacionados às atividades do campo da Museologia, História e Patrimônio Cultural.

14.2.1. Justificativa: a avaliação documental e histórica e a classificação dos documentos existentes nesta Casa dependem de pesquisas históricas e/ou conceituais sobre todo o acervo; de caracterização da instituição e de planejamento conceitual, para identificação e reconhecimento de todas as informações necessárias para contextualização e apuração da realidade do equipamento cultural (entendimento do cenário histórico e cultural, estrutura organizacional, plano estratégico, instrumentos normativos e demandas existentes, conhecimento e descrição dos recursos tecnológicos e do status de informatização do acervo).

14.3. A empresa deverá providenciar os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários.

14.4. A empresa deverá tratar, atender e solucionar todas as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

14.4.1. A contratação do serviço de profissional poderá ensejar investimento do TRE nos seguintes aspectos:

- a) readequação de iluminação e umidade da reserva técnica do Centro de Memória;
- b) aquisição de material necessário para acondicionamento, guarda, restauração, preservação e conservação de itens museológicos e arquivísticos
- c) criação de mobiliário expográfico;
- d) destinação de espaço físico e virtual para criação, acondicionamento, guarda, restauração, preservação e conservação de produções e acervos audiovisuais;
- e) aquisição de software para implementação de sistema informatizado de gestão de documentos digitais e/ou digitalizados.

Eliane Andrade Braga Ivo

Analista Judiciário

Maria Berenice Rosa Vieira Sobral

Chefe da Seção de Memória Eleitoral

Data registrada pelo sistema



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERENICE ROSA VIEIRA SOBRAL**, **Chefe de Seção**, em 29/08/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ANDRADE BRAGA IVO**, **Analista Judiciário**, em 30/08/2022, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3259002** e o código CRC **18A15D8E**.

